

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIGUÁ VENTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o número 11.447.072/0001-06 (“Classe”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Geral e Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 03 de novembro de 2026, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a transferência da gestão da carteira do Fundo para **Tagus Investimento LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.038/0001-97, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.248, de 23 de agosto de 2010 (“Novo Gestor”), de modo que passará a constar tal alteração no “CAPÍTULO 1 – FUNDO”, da parte geral, do Regulamento do Fundo;
2. A transferência da gestão da carteira do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:
 - a) Aprovar o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance de todas as cautelas do Fundo, sendo a taxa de performance até então provisionada, se houver, paga ao atual Gestor do Fundo e aprovar o início de um novo período de apuração da taxa de performance.
 - b) O atual Gestor do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;
 - c) Ficam aprovados pelo cotista todos os atos de gestão do Fundo praticados pelo Gestor do Fundo até a Data da Transferência;
 - d) Aprovar a nova denominação do Fundo, que passa a ser: **TAGUS BIGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, bem como da Classe Única, que passa a ser: **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TAGUS BIGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
 - e) Aprovar a alteração da alínea ‘Objetivo’ do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma abaixo:

“Objetivo	<i>O objetivo da classe é proporcionar rendimentos e ganhos de capital através de uma gestão ativa de investimentos em ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou entidades do mercado de balcão organizado, obedecidos os critérios de composição e diversificação da carteira, estabelecidos no presente Regulamento, com o objetivo de gerar valor aos investidores, em um horizonte de médio/longo prazo.</i> <i>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.”</i>
------------------	---

f) Aprovar a alteração da alínea ‘Público-Alvo’ do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma abaixo:

“Público-Alvo	Investidores em geral.”
----------------------	--------------------------------

g) Aprovar a alteração da política de investimento da Classe Única de Cotas, mediante a modificação do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO" do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente convocação; e,

h) Aprovar a alteração da política de investimento da Classe Única de Cotas, mediante a modificação do "CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICO DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO" do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente convocação.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIGUÁ VENTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 11.447.072/0001-06-

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a transferência da gestão da carteira do Fundo para **Tagus Investimento LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.038/0001-97, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.248, de 23 de agosto de 2010 ("**Novo Gestor**"), de modo que passará a constar tal alteração no "CAPÍTULO 1 – FUNDO", da parte geral, do Regulamento do Fundo;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

2. A transferência da gestão da carteira do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:

a) Aprovar o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance de todas as cautelas do Fundo, sendo a taxa de performance até então provisionada, se houver, paga ao atual Gestor do Fundo e aprovar o início de um novo período de apuração da taxa de performance.

b) O atual Gestor do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;

c) Ficam aprovados pelo cotista todos os atos de gestão do Fundo praticados pelo Gestor do Fundo até a Data da Transferência;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

d) Aprovar a nova denominação do Fundo, que passa a ser: **TAGUS BIGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, bem como da Classe Única, que passa a ser: **CLASSE**

ÚNICA DE COTAS DO TAGUS BIGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

- e) Aprovar a alteração da alínea 'Objetivo' do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma abaixo:

<i>"Objetivo</i>	<i>O objetivo da classe é proporcionar rendimentos e ganhos de capital através de uma gestão ativa de investimentos em ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou entidades do mercado de balcão organizado, obedecidos os critérios de composição e diversificação da carteira, estabelecidos no presente Regulamento, com o objetivo de gerar valor aos investidores, em um horizonte de médio/longo prazo.</i> <i>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira."</i>
-------------------------	---

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

- f) Aprovar a alteração da alínea 'Público-Alvo' do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma abaixo:

<i>"Público-Alvo</i>	<i>Investidores em geral."</i>
-----------------------------	---------------------------------------

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

- g) Aprovar a alteração da política de investimento da Classe Única de Cotas, mediante a modificação do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO" do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente convocação;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

h) Aprovar a alteração da política de investimento da Classe Única de Cotas, mediante a modificação do "CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICO DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO" do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente convocação;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I

1. Em consonância com o item 2. (g), o “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA” do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo, passará a vigorar, conforme abaixo:

“CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f)	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f)	Até 10%	Até 10%

c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		

c) <i>Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima</i>		
d) <i>Cotas de fundos de investimento em índices - ETF</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Até 100%</i>
e) <i>Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</i>	<i>Até 33%</i>	<i>Até 33%</i>
f) <i>Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>		
g) <i>Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
a) <i>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Até 100%</i>
b) <i>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados</i>	<i>Até 20%</i>	<i>Até 20%</i>
c) <i>Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que classe sênior classificadas como de baixo risco de crédito</i>	<i>Até 20%</i>	
d) <i>Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM</i>	<i>Vedado</i>	
e) <i>Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII</i>	<i>Vedado</i>	
f) <i>Certificados de recebíveis</i>	<i>Vedado</i>	

g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
l) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
m) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
n) Criptoativos	Vedado	Vedado
o) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
p) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
q) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 40%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Até 100%”</i>

2. Em consonância com o item 2. (h), o “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA” do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo, passará a vigorar, conforme abaixo:

“CAPÍTULO 8 - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de

Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.”